

REPRESENTAÇÃO
NACIONAL
DE
EMISSORAS
CATÓLICAS
(RENEC)

ESTATUTOS

Iº Encontro de Emissoras de Orientação Católica

REPRESENTAÇÃO
NACIONAL
DE
EMISSORAS
CATÓLICAS

E S T A T U T O S

CAPÍTULO 1º

Denominação-Sede-Fins

Art.1º - Sob a denominação de "Representação Nacional de Emissoras Católicas" (RENEC) - é constituída, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada a proporcionar assistência geral às emissoras filiadas, e que se regerá pelos presentes estatutos.

§ único- Para a consecução de sua finalidade a sociedade terá tantos "serviços" quantos se tornarem necessários, regidos por regulamentos próprios.

CAPÍTULO 2º

Entidades Filiadas

Art.2º - A admissão e a eliminação de associados compete à diretoria, que se louvará no parecer da Autoridade Diocesana, não cabendo recurso de espécie alguma contra a decisão da diretoria.

Art.3º - As entidades filiadas são obrigadas a pagar uma quota mensal, estabelecida anualmente em assembléia geral, cobrada a título de despesa de manutenção.

Art.4º - As entidades filiadas têm direito de propor medidas de defesa de interêsse coletivo, de se utilizarem dos serviços mantidos pela associação ao preço de custo, acrescidos de

10%, a título de expediente.

Art.5º - As entidades filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO 3º
Da Administração

Art.6º - A sociedade é administrada por uma diretoria de mandato bienal não remunerado, composta de 5 membros (presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro) escolhida nos termos do artigo 7º, cabendo ao presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

Art.7º - O presidente e o tesoureiro serão nomeados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e, os demais membros da diretoria, pelo presidente.

Art.8º - As vagas que se verificarem na diretoria, seja por falecimento, seja por demissão, serão preenchidas por indicação e escolha dos demais diretores, entre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos de radiodifusão.

§ único- Para a substituição do presidente ou do tesoureiro, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no Art.7º.

Art.9º - A diretoria, na execução dos serviços da entidade, escolherá os auxiliares necessários entre elementos dotados de conhecimentos sobre radiodifusão e similares.

Art.10º- A RENEK procurará criar e manter os Serviços que se fizerem necessários merecendo, desde já, cuidados especiais:

- a) assistências técnica, artística e jurídica;
- b) assistência comercial e de relações públicas;
- c) orientação de programações;
- d) manutenção de noticiário sobre legislação e técnica de radiodifusão;
- e) cooperativa para aquisição de material

- f) organização de cursos de formação profissional especializada;
- g) distribuição de material e de programações por intercâmbio;
- h) publicação de boletim informativo.

Art.11º- Os serviços serão prestados nos termos do Art.4º, exceção feita para os que, pelo vulto, exigirem a interferência de profissionais estranhos ao quadro de funcionários da associação.

CAPÍTULO 4º

Disposições Diversas

Art.12º- A entidade poderá ter seus estatutos reformados total ou parcialmente, por indicação da diretoria e a provação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Art.13º- Anualmente, em data a ser estabelecida pela diretoria, e mediante aviso enviado a todos os associados, sob registro postal, o mais tardar, até 30 dias antes da data determinada, realizar-se-á uma assembléia geral ordinária, destinada à prestação de contas do exercício findo, ao estabelecimento da quota mensal de contribuição e aos assuntos que foram indicados na carta de convocação.

Art.14º- As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias (convocadas nos moldes do Art.13º) serão dirigidas pelo presidente em exercício ou pelo associado que por este fôr indicado e tódas as decisões nelas indicadas serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ único- Só poderão votar os associados quites com os cofres sociais.

Art.15º- A associação é instituída para tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida: seja por inadimple-

mento de suas finalidades ou por determinação da totalidade dos sócios existentes na época, com aprovação, sempre, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

§ único -Em caso de dissolução, os bens passarão para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Art. 16º -A primeira diretoria, com mandato até o dia 31 de dezembro de 1961, ficará assim constituída:

Presidente: Dom João Batista da Motta e Albuquerque

Vice-Presidente: Pe. Rubem Leme Galvão C.SS.R.

1º Secretário: Marina Bandeira de Carvalho

2º Secretário: Um Representante do Centro Radiofônico Franciscano

Tesoureiro: Dr. Angelo Zioni.

Art.17º -A contribuição constante do art. 3º é estabelecida a título especial, para o exercício de 1959/60 na base da oferta determinada por cada um dos associados, com mínimo de Cr\$1.000,00.